



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 046/24-CEDPA/P

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

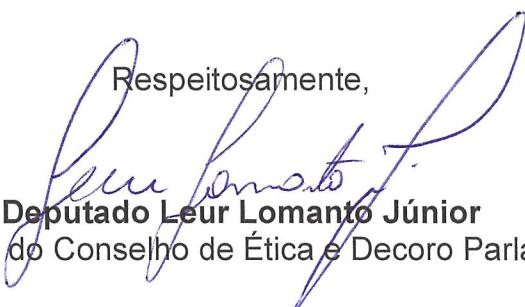
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que a tramitação do Processo nº 4/2024, referente à Representação nº 4/2024, do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em desfavor do Deputado Chiquinho Brazão – sem partido/RJ, foi concluída neste Conselho de Ética em 28 de agosto de 2024.

Assim, solicito a gentileza de publicar, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD, o Despacho em anexo, o qual abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

“concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;”

Respeitosamente,


Deputado Leur Lomanto Júnior
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 28 de agosto de 2024, a tramitação do Processo nº 4/2024, referente à Representação nº 4/2024, do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em desfavor do Deputado Chiquinho Brazão – sem partido/RJ, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 1º de setembro de 2024.


Deputado Leur Lomanto Júnior
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

